

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2021 | Edição: 243-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAM Nº 1.571, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Fórum Permanente dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e XXI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.026064/2021-41; resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Fórum Permanente dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios.

Art. 2º O objetivo do Fórum Permanente dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios é promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e estreitar a relação institucional entre a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAM) e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios.

Art. 3º O Fórum Permanente dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios tem a seguinte composição:

I - Secretário Nacional de Trânsito, que o presidirá;

II - Presidente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana;

III - seis Vice-Presidentes do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana;

IV - Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Trânsito (FOCOTRAM);

V - Presidente da Frente Nacional de Prefeitos (FNP);

VI - Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM); e

VII - o dirigente do órgão executivo de trânsito de um Município de cada Estado brasileiro.

§ 1º Os dirigentes elencados nos incisos I a VI poderão indicar um representante para substituí-los nas reuniões.

§ 2º Os dirigentes de que trata o inciso VII serão indicados formalmente pelo Presidente do respectivo Conselho Estadual de Trânsito, a quem caberá definir os critérios de participação nas reuniões.

Art. 4º O Fórum se reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral, com prévia divulgação de calendário e de pauta pela SENATRAM.

§ 1º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência.

§ 2º Em caso de urgência e relevância do tema a ser tratado, poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 5º O Presidente do Fórum poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicos ou privadas para participar das reuniões.

Art. 6º Para confirmação de presença nas reuniões ou para dirimir eventuais dúvidas, deve ser utilizado o correio eletrônico que a SENATRAM disponibilizar no ofício de convocação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.